Processo: 11024/2017

Tipo: Projeto de Lei: 265/2017

Area do Processo: Legislativa Data e Hora: 11/10/2017 16:12:02

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

4 Assunto: Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de Preseitura I 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Estado (

Mensagem n° 036

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

A Constituição da República em seu inciso LV do Art. 5° garante que "aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes".

Deste modo, trata-se de garantia fundamental do cidadão, inviável de ser alterada pelo Poder Constituinte Derivado, a possibilidade de requerer à Administração Pública que revise seus próprios atos, garantido a este o contraditório e a ampla defesa neste processo de revisão.

A Lei nº 4.438, de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, consiste na regulamentação da ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida humana e da biodiversidade.

Desta forma, tem-se que a Lei trata de direitos e deveres para o Município e para toda a sociedade, através da definição de normas e padrões ambientais, que devem ser cumpridos fiscalização realizada pelos agentes de proteção ambiental.

Em conclusão, após o exercício do poder de polícia exercido

pela fiscalização no exercício de suas funções institucionais obrigatórias, é assegurado ao autuado o amplo direito de defesa através da instauração de processo administrativo a ser dirigido à Junta de Impugnação Fiscal.

No dia 28 de março de 2017, através do Decreto nº 16.994, de 2017, as Secretarias de Meio Ambiente e Serviços Urbanos foram fundidas, estando uma única Unidade Administrativa, a Gerência de Fiscalização, em seu exercício do poder de polícia exercido pela fiscalização, a atribuição de fiscalizar a aplicação da Lei nº 4.438, de 1997 - Código Municipal de Meio Ambiente, e a Lei nº 5.086, de 2000 - Código Municipal de Limpeza Pública.

Para assegurar ao autuado a celeridade de seus recursos e a impessoalidade dos julgamentos, foram separadas as Juntas de Impugnação Fiscal que tratam das sanções de cada Código, bem como já são separados os respectivos Conselhos previstos em cada um dos ordenamentos jurídicos citados.

A proposta de alteração visa, portanto, assegurar que não esteja sob uma única Unidade Administrativa todos os recursos vindouros de sanções aplicadas por Códigos distintos. Além disso, é mister observar que, aos autuados, o julgamento dos recursos por outra unidade administrativa promove maior impessoalidade e, portanto, a garantia da ampla defesa.

Desta forma, visando concretizar a pretensão deste Projeto de Lei, conclamo a V.Exª e dignos Pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Vitória, 04 de outubro de 2017

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Altera o Art. 149 da Lei n° 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 1°. O Art. 149 da Lei n° 4.438, de
28 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

 ${f Art.}$ 3°. Fica revogada a Lei n° 6.602, de 19 de maio de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de outubro de 2017.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

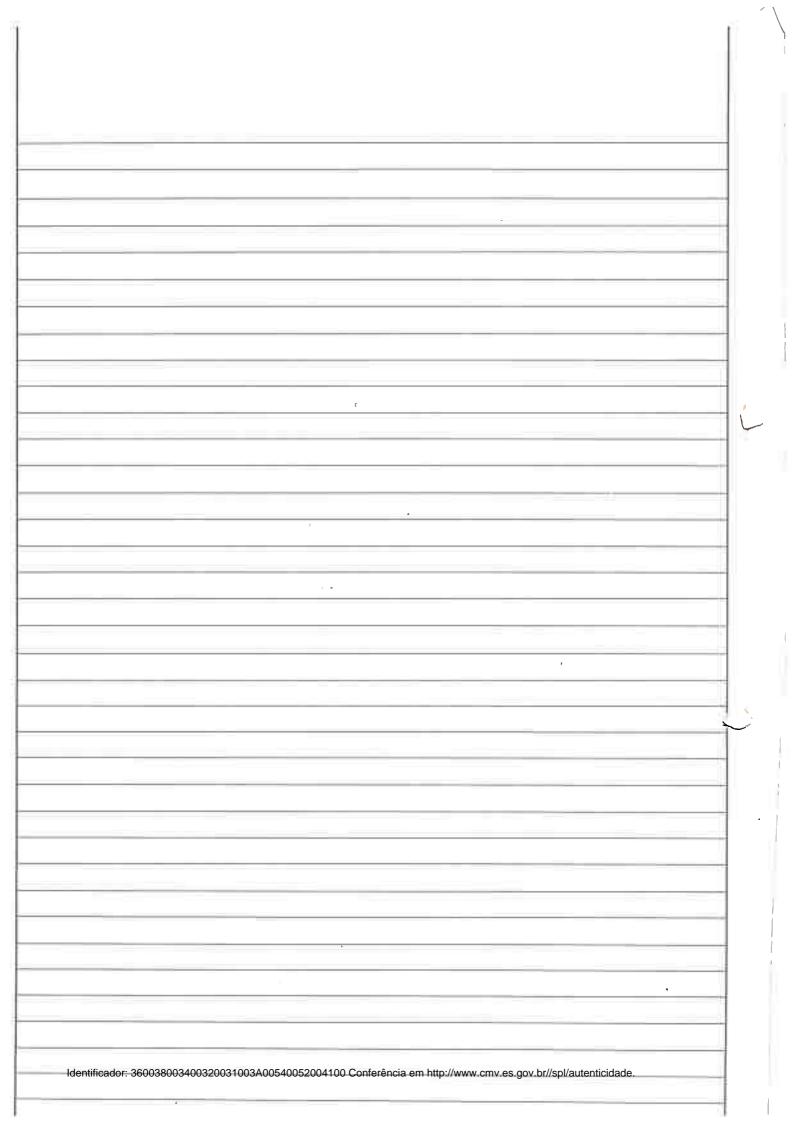
Ref.Proc.5162441/17

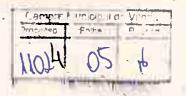


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA			
Processo	Folha	Rubrica	
11024	04	A	

Victoria	Israel 1
	,
	AO DEL PARA PROVIDENCIAS
	AMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
	11/10/2017
	Talandura I DNOS
	Andressa Viana Schraud Lopes Mittle BYTT ODD CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
	CAMARA YUNGFAL DE VITORIA
_	
	125 . 195 .
	INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
	Em, 12 1 10 12017
	(July 7
	DIVETOR
	INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL
	DISCUSSÃO ESPECIAL.
	Em, 17-110 20/7
	Presidente da Câmara
	6/
	12//
	PAUTADO EM - DISCUSSÃO
	Em_18_/_10_/2014/
•	FIESIDENTE NA CAMARA
	be /
	PAUTADO EM - DISCUSSÃO
	Em 9 / 10 / 30/3
	PRESIDENTE D/ CÂMATA
	PAUTADO EM - DISCUSSÃO //
	Em 24/10/2017

PRESIDENTE DA CÂMA







REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de 265/20(7 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 1024/2013.

Palácio Atílio Vivácqua

Lider do blace

bui Esmall

Matéria: Requerimento de Urgencia 265/2017 Camera A Reunião: 107º Sessão Ordinária \$MAKS Data: 31/10/2017 - 17:21:59 às 17:22:43 00 Tipo: Nominal Turno: Ata Quorum: Total de Presentes: 13 Parlamentares N.Ordem Nome do Parlamentar Partido 1 Voto Horário 35 Cleber Felix PP Sim 17:22:34 .33 **Dalto Neves** PTB Sim 17:22:21 17 Davi Esmael **PSB** Sim 17:22:26 29 Denninho Silva **PPS** Sim 17:22:33 30 Leonil PPS Sim 17:22:23 24 Luiz Paulo Amorim PV Abstenção 17:22:29 9 Max da Mata PDT Não Votou 32 Mazinho dos Anjos **PSD** Sim 17:22:27 Nathan Medeiros 31 **PSB** Sim 17:22:12 Neuzinha 11 **PSDB** Sim 17:22:35 Roberto Martins 34 PTB Nao 17:22:10 28 Sandro Parrini PDT Não Votou 21 Vinicius Simões PPS Não Votou 36 Waguinho Ito **PPS** Sim 17:22:06 20 Wanderson Mariano **PSC** Sim 17:22:15

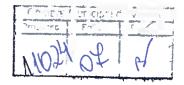
Totais da Vota ão :

SIM NÃO ABSTENÇÃO 10 1 1

TOTAL 12

PRESIDENTE





Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N° ___/2017 AO PROJETO DE LEI N° 265/2017, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 11024/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III e IV, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014.

O Projeto de Lei nº 265/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 11024/2017) passa ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 265/2017

"Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente."

Art. 1°. Fica alterado o artigo 149, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 149 do Projeto de Lei n° 265/2017, com a seguinte redação:

Art. 149. (...)

Parágrafo único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 4.166/1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos. (NR)

Edifício Paulo Pereira Gomes, _____ de

SANDRO PARRINI

Vereador - PDT

DALTO NEVES

Vereader - PTB

DAVI ESMAEL

Vereador - PSB

LUIZ PAULO AMORIM

Vereador - PV

MAZINHO DOS ANJOS

Vereador - PSD

Gabinete do Presidente da Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo (CEDE/CMV) – Vereador Mazinho dos Anjos – P.D. Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 6º Andar, Sala 602, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-940. Tel.: 3334-4535





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é imperioso destacar que a proposição de nº 265/2017 visa assegurar os princípios do contraditório e ampla defesa, expressos no artigo 5°, inciso LV da Carta Magna de 1988, no âmbito da administração pública municipal.

Ademais, a proposição é uma clara tentativa de observância ao princípio do duplo grau de jurisdição, que pode ser entendido como o direito de recurso para revisão da decisão por colegiado superior, o qual pressupõe ser tomada por servidores mais experientes e em regra de forma colegiada.

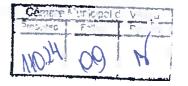
Além disso, a proposta legislativa tem índole política na medida em que convém ao Estado o conhecimento e eventual revisão de certas decisões, assim como ideológica, ao permitir uma melhor reflexão sobre a decisão - diminuindo a possibilidade de erro - indo de encontro à Justiça, e, por fim, psicológica, tanto para o autor da sanção fiscal impugnada, que sabendo que sua autuação estará sujeita à revisão tomará cuidado para não incidir em erro, quanto para o vencido, que não se conforma com a primeira decisão necessitando de um segundo julgamento.

Dessa forma, no intuito de contribuir para que a proposta de alteração do artigo 149 do Código Municipal de Meio Ambiente realmente cumpra com os objetivos expostos em sua justificação, apresento as presentes emendas modificativa e aditiva para que a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) seja composta por servidores de reputação ilibada, de notório saber técnico, e, por fim, para que as decisões emitidas sejam técnicas e imparciais.

Por fim, registra-se que o ordenamento jurídico brasileiro preocupa-se em evitar eventuais abusos de poder. Nesse sentido, a simples previsão de que as decisões estão sujeitas à revisão por outro órgão já tem o condão de previnir que tais desvios ocorram. Certamente o agente fiscal cercar-se-á de maiores cuidados no momento da autuação quando está ciente de que sua decisão poderá ser revista por um colegiado recursal. E se tais abusos ocorrerem, existe a garantia de que tais decisões sejam revistas. Montesquieu já nos advertia que um agente público poderia tornar-se despótico ao saber que não haveria controle algum sobre as suas decisões.

gg M





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

Pelo exposto, apresento as emendas no intuito de cooperar com a gestão e trazer ainda mais benefícios para os cidadãos de Vitória/ES.

Edifício Paulo Pereira Gomes, _____ de ____ de ____.

SANDRO PARRINI

Verelador - PDT

DALTO NEVES

Vereador - PTB

DAVI ESMAEL

Vereador - PSB

LUIZ PAULO AMORIM

Vereador - PV

MAZINHO DOS ANJOS

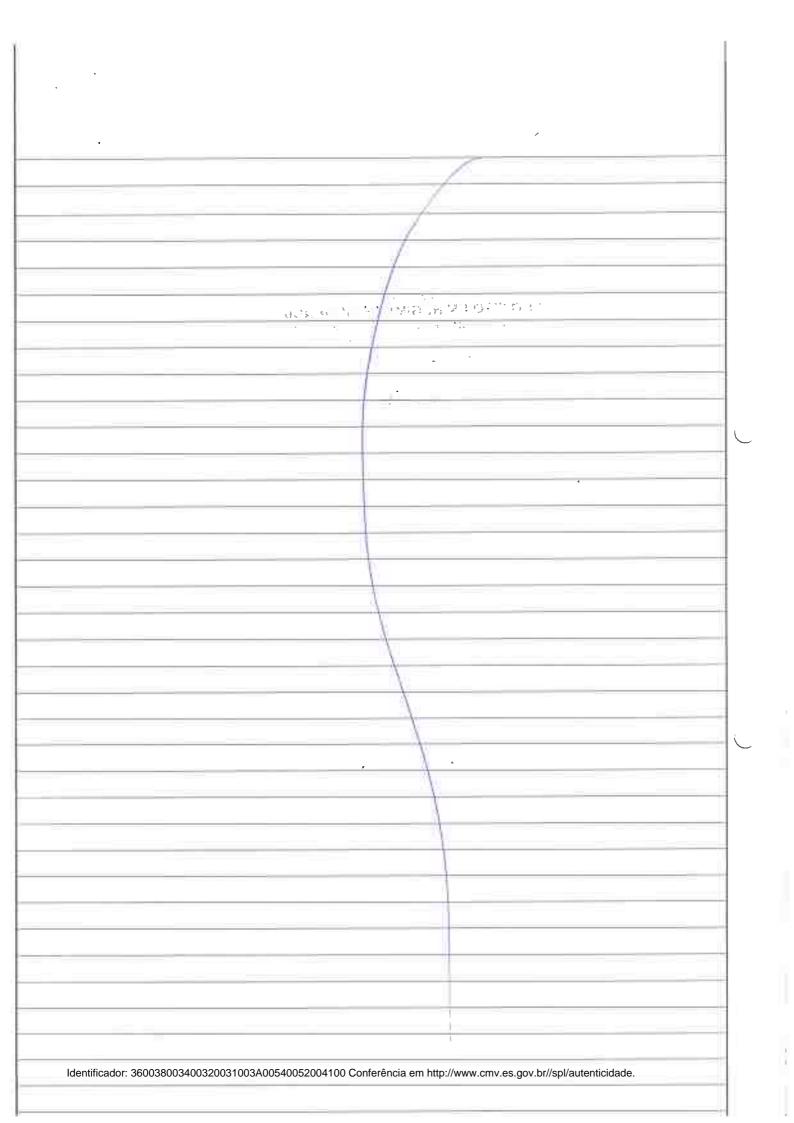
Vereador - PSD



1			17
B	☆	Y	P
4	C	-	8

Câmare i unicipal de la maria

4							
Comiss Publico	an ide	Const	Twees	, dus	tiea	Seam	°C 10
Publico	ve Dec	henn		b	0	1	
			E				
	PRO	Vado Parecur	GIME DE U	RGENCU			
		Em/	/200	7			
			unte	/			
		Field	idente				
		/	\				
	, te		1				
			-/-				
		_				_	
			1				
			__				
			1				
				V			
				1			
		P		il u			
				1			
ntificador: 3600380034	1003200310034005/	0052004100 Confe	erência em http:/	/www.cmy.ee.a	ov hr//enl/aute	nticidade	
	.00020001000/1000	555 <u>2</u> 55 4 155 501116	onoid on mup./				



Matéria: C. Justiça Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião:

108º Sessão Ordinária

Data:

01/11/2017 - 17:26:09 às 17:26:41

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 10 Parlamentares

V.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28 .	Sandro Parrini
36	Waguinho Ito

Partido		Voto
PPS	***	Sim
PSD		Sim
PTB		Sim
PDT		Sim
PPS		Sim
		,Cilli

* Horário 17:26:25

17:26:34 17:26:23 17:26:19 17:26:25

Totais da Vota ão:

SIM NÃO

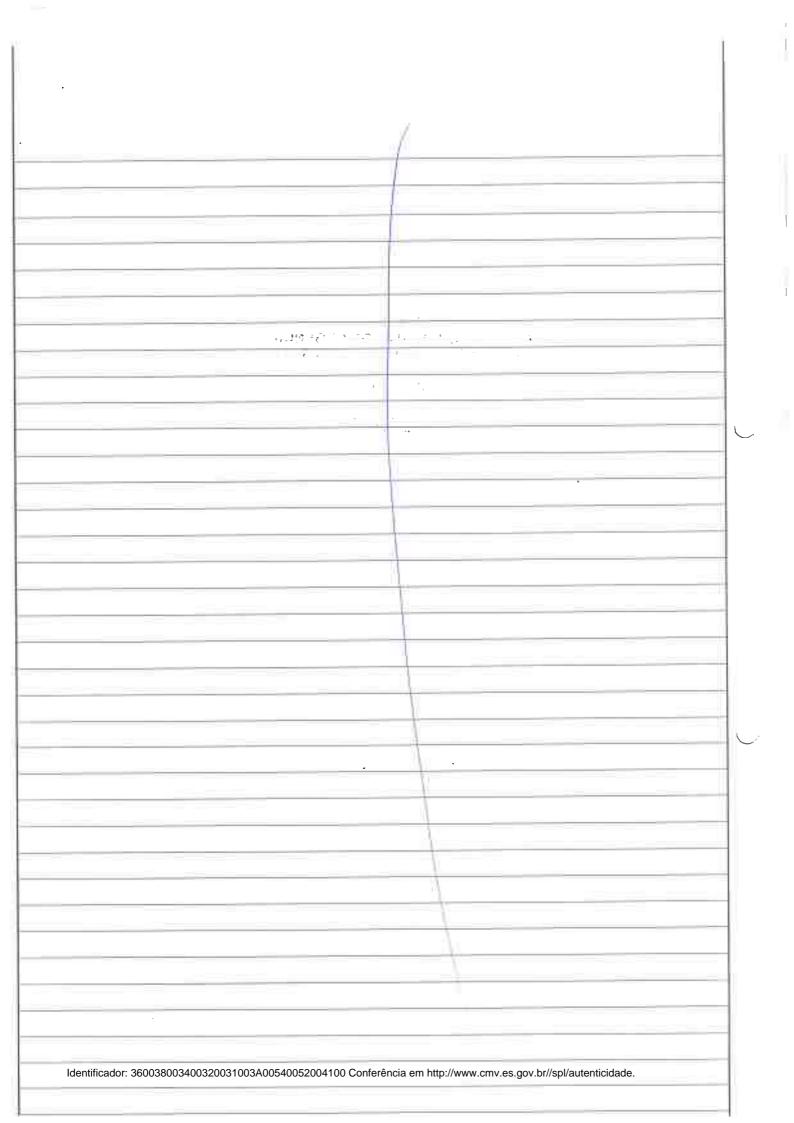
TOTAL

PRESIDENTE

1	84	周	8	
3	A		14	4
I	×	(8)		(
١	-			E
		3	K-	



	ESTADO DO ESPÍRITO SANT	0	Marila
Con	mi Maa .dl.	Delina da	Passinida
VCV II	acces of	Carlos do	Consumidory
- CLA	gracia con	KULLIS.	
		2.521	
	PPA IETA E	M REGIME DE URGENO	
	Aprovado Pa	recer Vertal da Comissão d	4
	Em_	1/1/200/	
	8	June -	
		Presidente	
	b [r-		
		1	
		1	
		V	
	,	1	
		1.	



Matéria: C. D. Consumido Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião:

108º Sessão Ordinária

Data:

01/11/2017 - 17:27:01 às 17:28:50

Tipo:

Turno:

Nominal

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 8 Parlamentares

Nome do Parlamentar 17 Davi Esmael 29 Denninho Silva 11 Neuzinha 28 Sandro Parrini

Partido Voto **PSB** Sim PPS Sim **PSDB** Sim PDT Sim

Horário 17:28:38 17:28:44 17:28:33 17:28:36

Cambas?

Totais da Votação :

SIM NÃO 0

TOTAL

PRESIDENTE



Campre Municipal de Vilo I

Comissas cole muis Ambiente.

DE

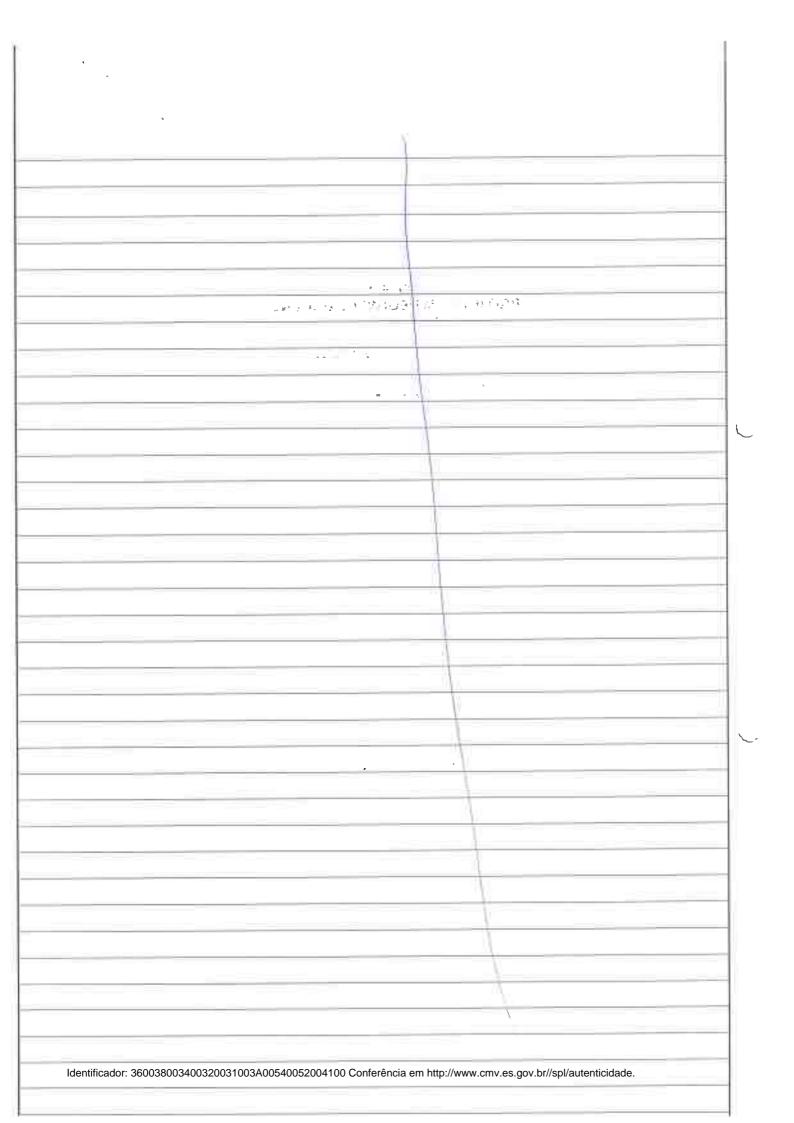
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA

Aprovado Parecer vertici.

Em D1 / / /208 7

Presidente

Identificador: 360038003400320031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.



Matéria: CM Ambiente Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião:

108º Sessão Ordinária

Data:

01/11/2017 - 17:29:04 às 17:29:33

Tipo:

Nominal

Turno:

Ata

Quorum:

Total de Presentes: 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	4 4	Dankida *		
17	Davi Esmael		Partido PSB	<i>Voto</i> Sim	Horário
30	Leonil		PPS	Sim	17:29:17
24 28	Luiz Paulo Amorim		PV	Sim	17:29:18 17:29:24
20	Sandro Parrini	de la companya de la	PDT *	Sim	17.29.24

Totais da Votação :

SIM

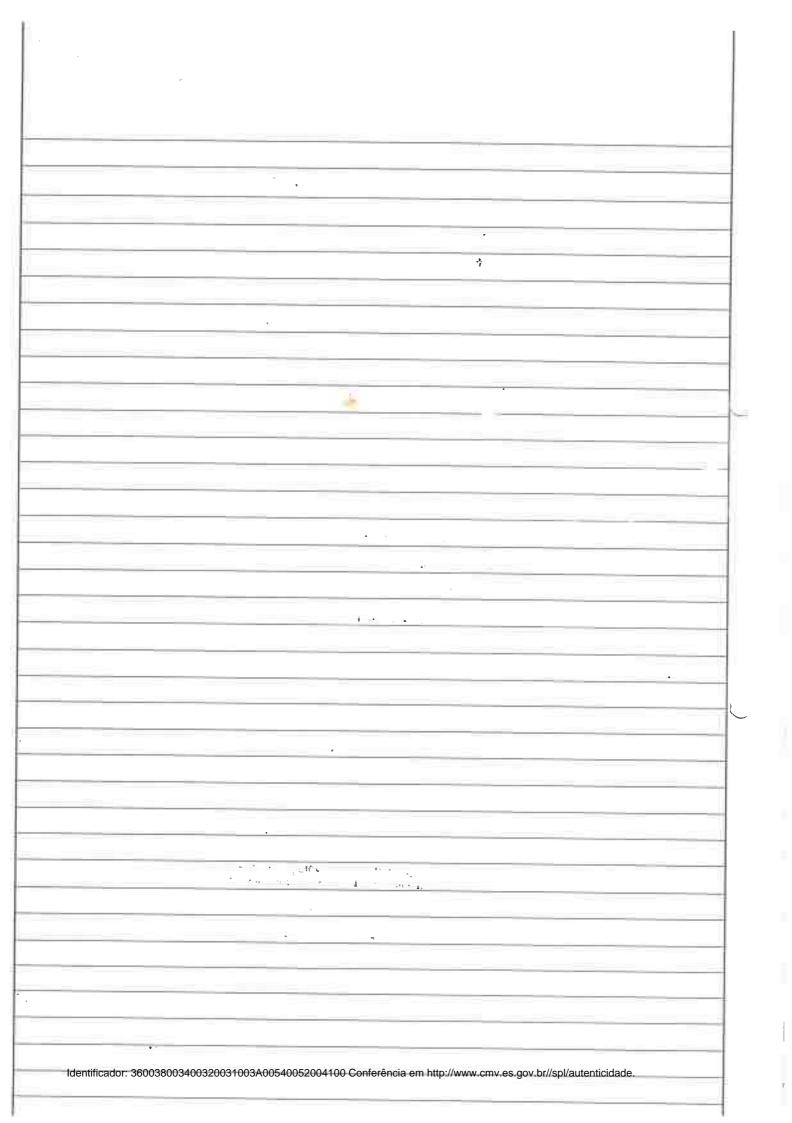
NÃO

TOTAL

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DA
EM, 01 11/12977
PRESIDENTE
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA, SE A COMISSÃO JUSTICA PARA REDAÇÃO-FINAL. Em., COMISSÃO JUSTICA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Presidente da Câmara
A Secretaria das Comissões Permanentes Para encaminhar a Comissão de Em Columbia de Comissão de Comi
bipetor do DEI
nelater John Rida ego Final.
EmoGIIII+ SAC.
SAC.
Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Servico de Apoio às Comissões at:
Secretaria do S.A.C.

Identificador: 360038003400320031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.



Matéria: Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião: 108º Sessão Ordinária Data: 01/11/2017 - 17:29:54 às 17:30:40 Tipo: Nominal Turno: Ata Quorum: Total de Presentes: 13 Parlamentares N.Ordem Nome do Parlamentar Partido 35 Voto Cleber Felix Horário PP Sim 33 **Dalto Neves** 17:30:09 **PTB** Sim 17 Davi Esmael 17:30:03 **PSB** Sim 29 Denninho Silva 17:29:58 **PPS** Abstenção 30 Leonil 17:30:24 **PPS** Sim . 24 Luiz Paulo Amorim 17:29:59 PV Sim 9 Max da Mata 17:30:06 PDT Não Votou 32 Mazinho dos Anjos **PSD** Sim 31 Nathan Medeiros 17:30:18 **PSB** Sim 11 Neuzinha 17:30:02 **PSDB** Sim Roberto Martins 34 17:30:00 PTB Sim Sandro Parrini 28 17:30:10 PDT Sim 21 Vinicius Simões 17:29:59 PPS Sim 36 17:30:28 Waguinho Ito **PPS** Sim 20 17:30:05 Wanderson Marinho **PSC** Não Votou Totais da Votação : SIM NÃO **ABSTENÇÃO** TOTAL 12 13 **PRESIDENTE** SECRETARIO





Vitória/ES, 10 de novembro de 2017.

Ao SAC,

Designo para elaboração de redação final o Vereador Mazinho dos Anjos.

Atenciosamente,

Vereador - PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões até

Secretaria do S.A.C.

Aux.

(27) 3334-4525 I gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br I Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

MOTH TO BY

Processo nº: 11024/2017 **Projeto de Lei nº:** 265/2017

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

REDAÇÃO FINAL

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso IV da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 265/2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória que "Altera o art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente."

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória que "Altera o art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente."

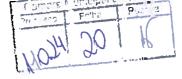
Em trâmite na Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo, recebeu emenda modificativa e aditiva.

Encaminhada novamente à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

É o relatório. Passo a redação.







Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 265/2017

"Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente."

Art. 1°. O Art. 149 da Lei n° 4.438, de 28 de Maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, será composta de 05 (cinco) Membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico.

Parágrafo único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 4.166/1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Fica revogada a Lei n° 6.602, de 19 de maio

Vitória, 14 de Novembro de 2017

MAZINHO DOS ANJOS Vereador - PSD

de 2006.

Matéria: Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião:

Comissão de Justiça 3011

Data:

30/11/2017 - 14:37:50 às 14:39:25

Tipo:

Turno:

Nominal Ata

Quorum:

Total de Presentes: 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil

34 **Roberto Martins**

28 Sandro Parrini

Partido	Voto
PPS	Sim
PTB	Sim

PDT Sim

Horário 14:39:03 14:39:00

14:39:19

Folha

TOTAL 3

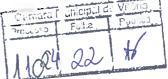
Totais da Votação :

SIM 3

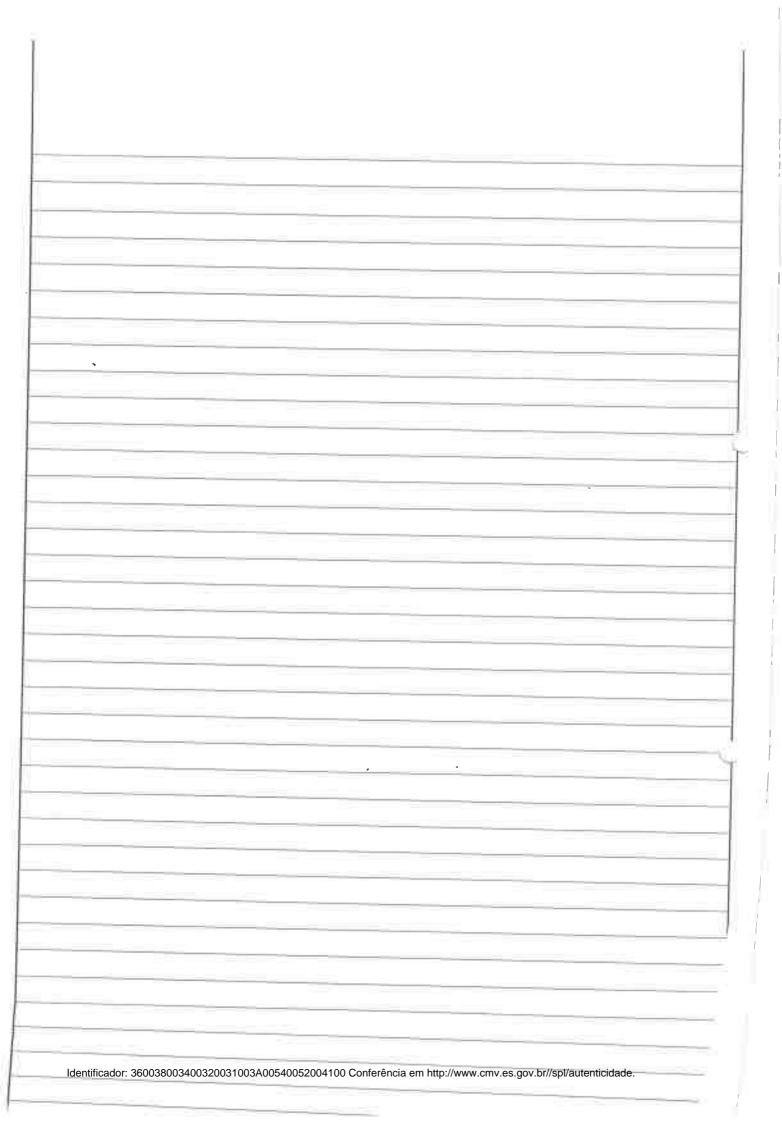
NÃO

SECRETARIO





MCTUALLA	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	11024 22 #
	·	
		.0
	Ao Sr. (4): Sulvan	mania
	Para providenciar a extraça	0 (10 SV(1)\$0.
		em 30 M117 SAC.
		SPC
	1 16	





PETOTA)	/ 1:
	INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA
	EM, 12 10 100/12
	DDECIDENTE /
	PRESIDENTE
	APROVADO REDAÇÃO FINAL
	Em_10_/12_/
	PRESIDENTE DA C.M.V.
	ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA - AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
	Em, 12 120 17
	Presidente de CMV

14 (1) Ac sa sac . Identificador: 360038003400320031003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria: Redação Final do Projeto de Lei nº 265/2017

Reunião: 11º Sessão Extraordinária Data: 12/12/2017 - 17:21:29 às 17:21:29 Tipo: Simbólica Turno: Ata Quorum: Total de Presentes: 13 Parlamentares N.Ordem Nome do Parlamentar Partido Voto 35 Cleber Felix Horário **PROG** Simbólico 33 Dalto Neves **PTB** Simbólico 17 Davi Esmael **PSB** Simbólico 29 Denninho Silva **PPS** Simbólico 30 Leonil **PPS** Simbólico 24 Luiz Paulo Amorim PV Simbólico 9 Max da Mata PDŢ Simbólico 32 Mazinho dos Anjos **PSD** Simbólico . 31 Nathan Medeiros **PSB** Simbólico 11-Neuzinha **PSDB** Simbólico 34 Roberto Martins PTB Simbólico 28 Sandro Parrini PDT Simbólico 21. Viničius Simões **PPS** Simbólico 36 Waguinho Ito **PPS** Simbólico 20 Wanderson Marinho **PSC** Simbólico Totais da Votação: SIM NÃO TOTAL 12 0 12 PRESIDENTE SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 175

Vitória, 12 de Dezembro de 2017.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 10.942/2017, referente ao Projeto de Lei nº 265/2017, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Rezende, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Śr. Luciano Santos Rezende Prefeito Municipal de Vitória NESTA

Processo **7611900/2017** Prioridade **EXPRESSA**Data 12/12/2017 Hora 18 13
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 175/2017 Destino **SEGOV/SUB-RI** Volume 01/01

Proc. N° 11.024/2017 - CMV/DEL



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.942

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 265/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o Art. 149 da Lei nº 4.438, de 28 de Maio de 1997, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente"

Art. 1°. O Art. 149 da Lei n° 4.438, de 28 de Maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF, será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) Membros suplentes, de 01 (um) Secretário, todos designados e nomeados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que indicará, dentre eles, o Presidente, que deverá ter reputação ilibada e notório saber técnico.

Parágrafo Único. Não poderá participar da Junta de Impugnação Fiscal os agentes fiscais que recebem gratificação pelo regime instituído pela Lei Municipal nº 4.166/1994, e/ou que tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com aplicação de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, pelo decurso de 05 (cinco) anos.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°. Fica revogada a Lei n° 6.602, de 19 de Maio

de 2016.

alác⁄o Átílio Vivácqua, 12 de Dezembro de 2017.

Vinícius José PRESIDENTE **Sim**ões

Wanderson José da Silva Marinho 1° SECRETÁRIO

Silva 2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves 3° SECRETÁRIO